Federação Mineira de Atletismo

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1°. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é uma Associação de direito privado, sem fins económicos e lucrativos, de caráter desportivo, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto.

§1° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA foi fundada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, pelos clubes América Futebol Clube, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube, Minas Tênis Clube, Sporte Clube Payssandú e Clube Ginástico de Juiz de Fora.

§2° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA é a única entidade de administração regional, no Estado de Minas Gerais, do atletismo Olímpico, em todas as suas provas, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, corridas através do campo, entre outras, em conformidade com as regras instituídas pelos órgãos internacionais.

§3° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade publica.

§4° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§5° A personalidade jurídica da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA é distinta das entidades que a compõem.

§6° Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/E - MG

Art. 2°. A FEDERAÇÃO Mineira ATLETISMO - FMA tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, 311, sala 205, Bairro Centro, CEP 30180.110, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá ter estabelecimento em qualquer município do Estado de Minas Gerais, permanecendo seu domicílio especial, com administração, sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 3° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1° do Artigo 1° da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 4°. São finalidades da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I — Dirigir, administrar e difundir o desporto do Atletismo, no Estado de Minas Gerais, incentivando seu aperfeiçoamento;

II — Representar o atletismo mineiro no País;

III — Representar o atletismo mineiro junto aos poderes públicos, em caráter geral;

IV — Fazer gestão do atletismo junto aos órgãos municipais e estaduais;

V Promover e fomentar a prática do atletismo em todas as suas manifestações;

VI — Promover o fomento do atletismo amador, cumprindo e fazendo cumprir sua legislação, bem como a que regulamenta a prática do desporto amador;

VII — Promover, dirigir eiou autorizar campeonatos, torneios, "RANKING", competições e provas extras, guardados os limites de sua jurisdição;

VIII — Participar de campeonatos, competições, torneios e provas de caráter nacional ou internacional, respeitada as imposições da lei e as disposições a que hierarquicamente, se subordinam;

IX — Promover a realização de cursos técnicos, seminários, simpósios, encontros, foros de debate e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade desportiva nacional e internacional;

X — Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos próprios, nacionais, internacionais e olímpicas;

XI — Intercerder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das entidades filiadas;

XII — Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, cessões temporárias ou definitivas;

XIII — combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, permitindo à IAAF e a CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado de Minas Gerais;
XIV — efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado na CBAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
XV — expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo;
XVI — celebrar convênios pra a consecução de atividades relacionadas ao atletismo;

§1° A execução de todas as atividades da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, bem como os demais princípios existentes definidores de gestão democrática.

§2º É vedado a funcionários, diretores, membros do conselho fiscal e da presidência, da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, possuírem ou participarem de empresas comerciais privadas, que promovam ou organizem eventos de Atletismo.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO

Art. 5°. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá conceder filiação, em qualquer época, às associações, aos clubes, às ligas desportivas e aos atletas que se dediquem à prática do atletismo.

Art. 6°. São condições para a filiação das associações, clubes e ligas desportivas:

I — Possuir personalidade jurídica;

II — Apresentar o seu Estatuto, em conformidade com as normas emanadas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, CBAt e IAAF;

III — Possuir Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

IV — Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
V — Não conter em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

VI — Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modifica-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;

VII — Pagar a taxa de filiação e as determinadas pelo regimento de taxas, instituído em Assembleia;
VIII — A liga deverá comprovar que é a única dirigente do atletismo no âmbito regional e apresentar filiação com, pelo menos, (03) três associações que pratiquem regularmente o atletismo amador.

§1° O pedido de filiação deverá ser assinado pelo Presidente da entidade, acompanhado dos desenhos do emblema oficial, pavilhão, cores e uniformes.

§2° A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 7°. São condições para a 'filiação dos atletas:
I — estar associado a uma entidade legalmente constituída e reconhecida peia Federação que o represente;
II — ser maior de idade;
III — Estar participando regularmente de competições de atletismo;
IV — Ser habilitado pela entidade representativa, mediante Procuração;
V — Não estar cumprindo penalidade imposta peio TJD efou pela Federação.

§1 A Federação reconhecerá somente uma entidade representativa de atleta;

§2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

CAPITULO III
DAS FILIADAS

Art. 8°. São direitos das Filiadas:
I — organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e da CBAt ;
II — Participar de torneios, campeonatos e competições promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
III — Promover ou disputar competições, desde que previamente autorizadas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

IV — Fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

V — Apresentar propostas de medidas que julguem benéficas ao atletismo, que não colida com as leis superiores;

VI — Receber boletins oficiais da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, por via protocolar, e-mail ou postal registrada;

VII — Recorrer das decisões do Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação por escrito;

VIII — Pugnar pela efetiva adoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no processo de gestão e governança da entidade;

IX — Solicitar desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12(doze) meses que poderá ser renovada por igual período mediante ofício contendo motivos da solicitação;

X — Apresentar projeto para fomento do atletismo no Estado.

Art. 9º. São deveres das filiadas:

I — Cumprir regulamentos, decisões e instruções da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, reconhecendo-a como única entidade dirigente do atletismo no Estado de Minas Gerais;

II — Apresentar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA para exame e aprovação, no prazo máximo de trinta dias, toda e qualquer alteração feita em seus Estatutos, emblemas ou uniformes;

III — Pedir licença para promover ou participar de competições regionais e internacionais, bem como de competições patrocinadas por entidades não confederadas;

IV — Disputar campeonatos e competições do calendário oficial da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V - Registrar junto à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, anualmente, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

VI - Encaminhar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA qualquer matéria relacionada ao atletismo a ser destinada a entidades hierarquicamente superiores;

VII - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de trinta dias, as alterações de sua diretoria;

VIII - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eleição de seus diretores;

IX - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o endereço da sua nova sede, sempre que houver alteração;

X - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de 08 (oito) dias, as punições ou suspensões de penas aplicadas a seus atletas;

XI - registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA ;

XII - registrar os seus técnicos na CBAt, através da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA ;

XIII - Efetuar pontualmente o pagamento de taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenha com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO — FMA.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES

Art. 10. São poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I — A Assembleia Geral;

II — O Tribunal de Justiça Desportiva;

III — O Conselho Fiscal;

IV — A Presidência;

V — A Diretoria,

Parágrafo Único. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Art. 11. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, poder máximo da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é constituída pelos seguintes filiados:
I — Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;

§1° Uma mesma pessoa física não poderá representar mais de uma Filiada e a representação deverá ser oficializada através de procuração.

§2° Estão impedidos de representar os filiados nas Assembleias os oficiais do quadro de arbitragem, funcionários da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, os membros da presidência, conselho fiscal, diretoria e os menores de 18(dezoito) anos.

Art. 14. Poderão participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA todas as entidades e atletas filiados em pleno gozo dos seus direitos, cabendo esclarecer que as entidades terão direito, através de seus representantes a voz e voto, enquanto os atletas terão direito a voz, desde que preencham os seguintes requisitos:
I — Estarem filiadas há pelo menos 02 (dois) ano antes da data de realização da Assembleia;
II — Ter participado de pelo menos 03 (três) Campeonatos Estaduais nos últimos 02 (dois) anos anteriores à Assembleia;
III — Não estar inadimplente com o pagamento das taxas previstas no regimento.

Parágrafo Único. A entidade publicará anexo ao edital de convocação das Assembleias a relação das entidades/atletas que terão direito a voto, preenchidos os requisitos acima.

Art. **15.** A Assembleia Geral poderá deliberar cam a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Filiadas.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:
I - Reunir-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das Filiadas;

II - eleger, em sessão ordinária, realizada quadrienalmente, no mês de janeiro do ano subsequente previsto para a realização dos jogos olímpicos de verão, por votação secreta, o Presidente, o Vice-presidente e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. E ainda havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação, sendo também de sua competência dar posse aos eleitos;
III - julgar as contas e relatórios anuais da Presidência, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
IV - aprovar definitivamente filiações e oficializar desfiliações;
V - aprovar o orçamento anual organizado pela Presidência e autorizar despesas extraordinárias, ouvindo o Conselho Fiscal;
VI - aprovar a tabela de taxas e contribuições a serem pagas pelas Filiadas;
VII - suspender ou destituir, por voto da maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente, qualquer membro do Conselho Fiscal ou o próprio Conselho, mediante processo regular;
VIII - alterar, emendar ou reformar o presente Estatuto;
IX - aprovar, previamente, a alienação de bens móveis da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA com parecer favorável do Conselho Fiscal;
X - julgar processos sobre os atos do Presidente, excetuando-se aqueles de competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

§1° No caso de renúncia ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente será convocada, no prazo máximo de oito dias, a Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

§2° No caso de renúncia ou de vacância do cargo de um ou mais membros do Conselho Fiscal o Presidente convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias a fim de eleger os novos componentes.

SEÇÃO 1
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. É imprescindível o registro, na sede da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, sob protocolo, das chapas dos candidatos á Presidência, até, no máximo, dez dias antes da Assembleia Geral que os elegerá. As chapas poderão ser propostas somente por Filiadas, sem qualquer embargo a seu direito de ingresso e voto.

§1° O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta pelo presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, que a presidirá e por um representante de cada chapa registrada.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas B.HTE MG

§2° As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pelo voto dos seus membros, cabendo ao presidente, caso necessário, o voto de qualidade, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

§3° Das decisões da comissão eleitoral não cabem recursos.

Art. 18. O edital de convocação das reuniões da Assembleia Geral deverá ser publicado em jornal de grande circulação na imprensa mineira e/ou no site oficial da entidade com antecedência mínima de quinze dias a todos os clubes e entidades filiadas e no site oficial da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Parágrafo Único. Nas publicações a que se refere o "caput" do artigo, bem como no Boletim Oficial em que for feita a convocação, deverão estar determinados o local, dia, hora, pauta da reunião e a relação de Filiadas com direito a voto de acordo com o art. 14, parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Art. 20. Na Assembleia Geral só serão debatidos os assuntos constantes das pautas para as quais foram convocadas.

Art. 21. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, adotado o sistema do voto unitário.

Art. 22. Os membros da Diretoria podem tomar parte na Assembleia Geral, sem direito á voto, salvo quando credenciados pelas Filiadas e somente poderão representar a aludida filiada.

Art. 23. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio, que serão lidas, discutidas e aprovadas na mesma reunião, levando a assinatura do Secretário da mesma, do Presidente da Assembleia e das Filiadas presentes.

CAPITULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24 Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as

questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 25. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerão as disposições contidas no código brasileiro de justiça desportiva e na forma da dei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

I — Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);

II — Comissões Disciplinares.

§1° Aos órgãos enumerados nos incisos I e II acima, unidades autônomas e independentes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA compete processar e julgar com exclusividade na modalidade atletismo, as questões de descumprimento de normas relativas a disciplina e as competições esportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do artigo 217 da Constituição Federal.

§2° O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo terá como primeira instância tantas comissões disciplinares quanto se fizer necessário, integrando cada uma por cinco membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções de correntes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.

§3° Das decisões da comissão disciplinar caberá recurso ao STJD que, de igual modo, processará e julgará em ultima instância os mesmos.

Art. 26. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de quatro anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, constitui-se por 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, permitida uma recondução.

§1° A substituição, definitiva ou temporária, dos membros efetivos do Conselho Fiscal dar-se-á pela convocação dos suplentes pela ordem de sua eleição.

§2° A substituição, em caso de vacância, de membro do Conselho Fiscal dar-se-á conforme o disposto no § 2° do artigo 16 deste Estatuto.

§3º Estão impedidos de ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge, ascendentes, descendentes, colateral, padrasto ou enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§4° O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos.

§5° O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas obrigações obedecerá às regras estipuladas neste Estatuto, além de outras que a legislação vigente lhes conferir.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes;

II — Apresentar, anualmente, relatório com parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo à Assembleia Geral;

III— Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;

IV— Dar parecer sobre o projeto de orçamento;

V—Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;

VI—Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer irregularidade que viole a Lei ou o Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VII— Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

VIII — Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário;

IX — Tomar público o movimento econômico financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

CAPÍTULO
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30, A presidência da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, contituída pelo presidente e o vice-presidente é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma diretoria, nomeada por ato executivo do presidente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da presidência terá a duração de 04 anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I — Administrar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA praticando todos os atos a isso necessários, inclusive os que digam respeito à receita e despesa com o auxílio dos Diretores;

II - Representar, judicial ou extrajudicialmente, a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA podendo designar e delegar poderes;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nestas com direito a voto;

IV- Nomear, dispensar ou substituir diretores;

V - Apresentar à Assembleia Geral no mês de dezembro de cada ano o relatório das atividades do ano; o regimento de taxas para aprovação e a previsão orçamentária do ano entrante;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Códigos, Leis, regulamentos e decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Atletismo e as decisões da Assembleia Geral;

VII - Nomear, contratar, licenciar, punir ou demitir funcionários;

VIII - Notificar às filiadas, por ofício ou nota oficial, das decisões dos poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e da Confederação Brasileira de Atletismo;

IX - Instaurar e julgar processos administrativos, aplicando, anulando ou perdoando penalidades;

X - Dar parecer liminar sobre filiação de associações e aprovar sob a mesma Cláusula seus Estatutos, ouvindo o consultor jurídico;

XI - Conceder, negar ou cassar o registro de inscrição de amadores, na forma do regulamento geral;

XII - Aprovar o calendário desportivo anual, campeonatos e competições realizadas e homologar recordes;

XIII - Assinar a correspondência, rubricar os livros e assinar, juntamente com o Secretário os diplomas que forem outorgados;

XIV - Assinar, com o Diretor Financeiro, os papéis, cheques, ordens de pagamento e títulos de créditos em nome da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

XV - Autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Fiscal;

XVI - Conceder ou negar licenças às realizações de campeonatos, torneios ou competições de caráter oficiosos e amistosos que envolveram a participação de Filiadas;

XVII - Conceder ou negar licenças exigíveis pelas autoridades competentes, quando necessárias para a realização de campeonatos, torneios ou competições relacionadas ao atletismo amador;

XVIII - Contratar serviços de terceiros quando necessários para suporte ou complemento das atividades de administração da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

XIX - Aprovar projetos que visem apoiar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA em cumprimento a sua finalidade.

Art. 32. Os atos do presidente admitem recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar do recebimento da counicação oficial, conforme prevê o C.B.J.D.D.

Parágrafo Único. O recurso para ser encaminhado fica' sujeito ao pagamento previo da respectiva taxa.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos;

II — Auxiliar o Presidente, quando e de modo que este solicite;

III — Assumir a Presidência na vaga definitiva deste cargo.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE MG

CAPITULO IX
DA DIRETORIA

Art. 34. A diretoria da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é órgão de assessoria da presidência e será composta pelos seguintes diretores: administrativo, financeiro, diretor de corrida de rua, diretor de provas de pista/campo, diretor de prova de máster, diretor de arbitragem, diretor de promoções e relações públicas, diretor de patrimônio, diretor técnico os quais serão designados pelo presidente, que dará ciência à Assembleia.

§1° Os cargos não eletivos serão preenchidos por nomeação pelo Presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§2° Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

I — Compete acompanhar junto com o presidente a coordenação dos trabalhos administrativos da entidade;

II — Juntamente com o secretario, preparar o relatório, circulares, ofícios recebidos e emitidos, aprovar os orçamentos e compras junto com o presidente;

III — Apresentar relatório anual da sua pasta;

IV — Verificar local da realização dos eventos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, conferindo estruturação, alimentação, hospedagem, transporte, implementos e tudo mais necessário para a liberação da sede do evento;

V — Compete também ao diretor administrativo preparar e oficializar contratos de interesse da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

VI — Propor a presidência ações que propiciem recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados, através de projetos esportivos de captação de recursos, como exemplo a lei de incentivo fiscal;

VII — Cobrar juntos as diretorias de pista e campo, corrida de rua e máster, a programação, calendário, regulamento, autorização de *permits* de qualquer ação que envolva a modalidade de atletismo dentro do estado de Minas Gerais;

VIII — Representar presidente, quando da falta deste e seu vice-presidente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

I — Manter em dia a escrituração de finanças da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, elaborando, mensalmente, balancete da receita e da despesa, submetendo-se á apreciação da Presidência;

II — Organizar o balanço anual;

III – Arrecadar e ter sob sua resposabilidade a receita da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

IV – Depositar nas contas bancarias oficiais da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA os valores em dinheiro da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO- FMA, superiores a ¼ (um quarto do salário mínimo vigente;

V – Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela presidência ou pela Assembleia Geral;

VI – Assinar, com o presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais títulos de crédito;

VII – Assinar, com o presidente, os recibos de mensalidades e taxas de filiação;

VIII – Alienar ou adquirir bens, devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal, respeitando o disposto no atr. 16, inciso IX.

§1º Serão passiveis de responsabilidade as operações de que tratam os incisos V e VIII, se realizados sem autorização da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, respectivamente por escrito, nos termos do art.30.

§2º Disponibilizar, mensalmente, no site oficial da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA, o balanço financeiro da Instituição.

Art.37. No caso de impedimento, ausência ou licença do diretor financeiro, substitui-lo-à o diretor de patrimonio.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE RUA

Art.38. Compete ao Diretor de Rua:

I – Elaborar todos os regulamentos para eventos de rua, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

II – Organizar o calendário anual de eventos de rua;

III – Compete ao diretor de rua a elaboração dos índices técnicos (ranking estadual,recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;
IV – Organizar, conferir de dirigir, qualquer ação necessária para o bom andamento da competição de rua, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos providos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;
V – Submeter à homologação da presidência os calendarios e os resultados das competições de rua;
VI – Coordenador as comissões técnicas que forem constituidas que envolvam eventos de rua;
VII – Apresentar projetos para desenvolvimento das respctivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Rua tantos assessores quantos os diretores técnicos julgarem, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE PISTA E CAMPO

Art. 39. Compete ao Diretor de Pista e Campo:
I— Elaborar todos os regulamentos para os eventos de Pista e Campo, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
II— Organizar o calendário anual de eventos de Pista e Campo;
III— Compete ao Diretor de Pista e Campo a elaboração e divulgação dos índices técnicos (ranking estadual, recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
IV — Organizar, conferir e dirigir, qualquer ação necessária par ao bom andamento da competição de pista e campo, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos promovidos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
V — Submeter à homologação da presidência os calendários e os resultados das competições de Pista e Campo;
VI — Coordenar as comissões técnicas que forem constituídas que envolvam eventos de Pista e Campo;
VII — Apresentar projetos para desenvolvimento das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Pista e Campo tantos assessores quantos os Diretores Técnicos julgarem necessários, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DE MASTER

Art. 40. Compete ao Diretor de Master:

— Elaborar todos os regulamentos para os eventos de Master, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - EMA;

ii — Organizar o calendário anual de Eventos de Master;

Iii — A elaboração e divulgação dos índices técnicos (ranking estadual, recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

iv— Organizar, conferir e dirigir, qualquer ação necessária par ao bom andamento da competição de Master, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos promovidos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

v — Submeterá homologação da presidência os calendarios e os resultados das competições de Master;

vI — Coordenar as comissões técnicas que forem constituídas que envolvam eventos de Master;

VII — Apresentar projetos para desenvolvimento das respectivas áreas de atuação.

Paragrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Master tantos assessores quantos os Diretores Técnicos julgarem necessários, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM

Art. 41. Compete ao Diretor de Arbitragem:

I — Organizar e dirigir a parte técnica das competições promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, liderando o corpo de árbitros;

II - Planejar, promover e dirigir cursos de formação e atualização de árbitros;

III - Fazer cumprir as regras oficiais de atletismo;

IV — Zelar pela divulgação e cumprimentos dos regulamentos de cada competição da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V - Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CHTE - MG

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 42. Compete ao Diretor de Promoções e Relações Públicas:
I — Representar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA em solenidades, quando solicitado pela presidência;
II — Expedir a correspondência social da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA;
III — Promover encontros e reuniões para intercambio técnico ou social da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA com a sociedade;
IV — Manter contato com os órgãos de imprensa para **divulgação** dos fatos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
V — Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 43. Compete ao Diretor de Patrimônio:
I - Substituir o Diretor Financeiro, nos termos do art. 35 do presente estatuto;

II - Arrecadar e guardar os valores da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA, sendo o único responsável pelos mesmos, assim como pelos demais bens sobre sua guarda;
III — Encarregar-se da guarda, escrituração e inventario de todo o material permanente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, mantendo-o em ordem e em dia em livro próprio;
IV - Zelar pela conservação da sede social;
V - Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 44. Compete ao Departamento Técnico:
I — Organizar e dirigir as competições promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
II — Elaborar o regulamento geral e os especificas das competioções promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - EMA;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas B.Hte - MG 19

III — Organizar o processo de registro, inscrição e tranferência de atletas;

IV — Estabelecer criterios de divisão por categorias de faixas etárias;

V — Elaborar o calendario anual dos campeonatos, torneios e competições da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

VI — Organizar e promover cursos técnicos, simpósios que visem o aperfeiçoamento e a evolução técnica da modalidade.

CAPITULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem patrimônio da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I — Bens móveis e imóveis;

II — Prêmios que receber em caráter definitivo.

CAPITULO XI
DA RECEITA E DA DESPESA

Art.46. Constituem a Receita da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I - Taxas de anuidades, de filiações e de contribuições;

II - Multas

III - Subvenções ou auxilio dos órgãos públicos;

IV - Patrocínios provindos da iniciativa privada;

V - Rendas das competições;

VI - Rendas eventuais;

VII - Projetos;

VIII - Locação de estrutura;

IX - Doações;

X - Multas e indenizações;

XI — Receita para autorização de competições.

Art.47. Constituem despesas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I — Pagamento de impostos, taxa de aluguéis, prêmios de seguros e serviços de terceiros;

II — salários, gratificações e obrigações sociais dos funcionários e empregados;

III -- Aquisição e conservação de todo material, utensílios, moveis e da sede;

IV— Despesas com suas competições;

V — Expediente de Secretaria e Tesouraria;
V I —Despesas de representações;
VII — Anuidade, mensalidade ou quota a que esteja obrigada pelas filiações.

CAPITULO XII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔMO

Art.48. O exercido financeiro da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA coincidira com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§1° O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2° Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§3º Os serviços de contabilidade serão excecutados em condições que permitem o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimonio, ás finanças e a execução do orçamento.

§4° Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§5° Os resultados das contas patrimoniais e financeiros serão demonstradas pelo balanço anual e pelas informações contabeis previstas em legislação.

§6° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA garantirá a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados á gestão da entidade e que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§7° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer atos ou operação que venha a modificar a situação patrimonial da entidade.

§ 8° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA apresentará anualmente declaração de rendimentos em conformidade com disposto em ato da receita federal.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 49. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Censura escrita;

III — Multa;

IV — Suspensão;

V—Desfiliação ou Devinculação.

§ 1° A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° Ressalvados os casos de competência da justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por **comissão nomeada pelo Presidente FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.**

§ 3° O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPITULO XIV
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA, UNIFORME E SLOGAM

Art. 50. As cores da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA são vermelha, preta e branca.

Art. 51. O emblema da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é formado pelo escudo FMA nas cores vermelho e branco e o nome Federação Mineira de Atletismo, escrito em preto, na fonte calibri.

Parágrafo Único. A Diretoria da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

Art. 52. A bandeira da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é branca, trazendo ao centro o escudo da FMA em vermelho e branco.

Art. 53. Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: vermelho e branco.

Parágrafo Único. É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Art. 54. O Slogan da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é Promovendo o Atletismo em Minas.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As normas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA subordinam-se aos textos legais e específicos em vigor.

Paragrafo Único. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, membros de comissões, associados ou instituidores.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Art. 56. A dissolução da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA bem como a desfiliação de qualquer Filiada, só poderá ser resolvida por decisão de 4/5 (quatro quintos) do total das Filiadas, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por duas votações sucessivas com intervalo de setenta e duas horas.

Paragrafo Único. Dissolvida a entidade, os seus bens serão destinados e transferidos para uma instituição congênere, de finalidade idêntica ou semelhante, devidamente registrada nos órgãos próprios e específicos, também portadora do titulo de utilidade publica estadual. Não existindo no município de Belo Horizonte ou no estado de Minas Gerais instituição nas condições indicadas, os bens serão destinados à Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 57. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observadas as leis vigentes.

Art. 58. É vedada a pratica de qualquer ato não previsto neste Estatuto ou que contrarie as leis e decisões de entidades, a que a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA esteja subordinada hierarquicamente.

Art. 59. Este estatuto, devidamente adaptado à Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, à Lei n° 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto n° 2.574 de 29 de Abril de 1998, à Lei n° 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei n° 12.868, de 15 de Outubro de 2013, aprovado pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, em sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2015, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor de modo Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por duas votações sucessivas com intervalo de setenta e duas horas.

Paragrafo Único. Dissolvida a entidade, os seus bens serão destinados e transferidos para uma instituição congênere, de finalidade idêntica ou semelhante, devidamente registrada nos órgãos próprios e específicos, também portadora do titulo de utilidade publica estadual. Não existindo no município de Belo Horizonte ou no estado de Minas Gerais instituição nas condições indicadas, os bens serão destinados à Confederação Brasileira de Atletismo.

Federação Mineira de Atletismo

Art. 60 – A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os principios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, também registrando em cartório cível.

Art. 61. A FMA poderá oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observadas as leis vigentes.

Art. 62. É vedada a pratica de qualquer ato não previsto neste Estatuto ou que contrarie as leis e decisões de entidades, a que a FMA esteja subordinada hierarquicamente.

Art. 63. Este estatuto, devidamente adaptado à Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, à Lei n° 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto n° 2.574 de 29 de Abril de 1998, à Lei n° 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei n° 12.868, de 15 de Outubro de 2013, aprovado pela Assembleia Geral da FMA, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2017, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor de modo imediato, devendo ser registrado no cartório do registro civil de pessoas físicas e encaminhado à CBAt para os devidos fins legais.

Visto do Advogado

Antenor Ferreira de Souza Filho

OAB/MG 163638

Visto do Presidente da FMA

Mauro Roberto Fonseca França

Presidente Federação Mineira de Atletismo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA

AVERBADO(A) sob o nº 110, no registro60064, no Livro A,
em 06/12/2017
Belo Horizonte, 06/12/2017

Emol:(6201-8) R$ 2.86 TFJ: R$ 0.96 Rec: R$ 0.17 - Total: R$ 3.99

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BTT76707
CÓD. SEG.: 4573.5466.4462.5658
Quantidade de Atos Praticados:00001
Emol:R$ 3.03 TFJ: R$ 0.96 Total: R$ 3.99
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br